



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 228/2003

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA À LOJA MAÇÔNICA LUZES DA ILHA NR 59".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da municipalidade à **Loja Maçônica Luzes da Ilha NR 59**, com sede a Avenida José Tozzi, s/nº, Bairro Boa Vista, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.638.603/0001-13, tendo como seu representante legal o Senhor **NELSI FERREIRA MAIA**, a saber: área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, identificada pelo nº 9B, medindo 1.445,00m² (um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no lugar denominado Loteamento "**Jardim das Calças**", no bairro de Guriri, confrontando-se: ao **Norte:** com a Avenida Espera Feliz; ao **Sul:** com a Via de Circulação; a **Leste:** com a Rua XXVII e a **Oeste:** com com a Rua XXVIII, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 4.170, livro 02, parte integrante do Processo Administrativo nº. 185.225, de 03 de outubro de 2002.

Art. 2º. A área descrita no "**CAPUT**" do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para a construção da sede da Loja Maçônica Luzes da Ilha NR 59.

Art. 3º. Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 228/03.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (2003).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02